



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Edson Olegário de Santana		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Edson Olegário de Santana, INEP 23160799, no município de Mauriti, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 6727765/2015	PARECER N° 0835/2015	APROVADO EM: 20.11.2015

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Sampaio de Lucena, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Edson Olegário de Santana, INEP 23160799, no município de Mauriti, por meio do processo nº 6727765/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos.

A presente instituição integra a rede municipal de ensino, tem sede na Rua Coronel Nazario, s/n, Distrito de Coité, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, data de sua fundação: 31.08.2000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07.655.269/0001-55, INEP 23160799.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Maria do Socorro Sampaio de Lucena, diretora pedagógica, com licenciatura em Letras, Registro nº 856, autorizada pelo Parecer nº 124/2015 deste Conselho, com validade até 31/12/2015, e como secretária escolar, Maria Suderlania Augusto da Nobrega, Registro nº AAA003037.

O corpo docente da instituição é composto de 18 professores, sendo 13 habilitados e 05 autorizados, perfazendo um total de 72% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, atendem satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

A organização curricular do curso de ensino fundamental regular está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0835/2015

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Francisco Célio de Araújo Assunção Lima, CREA 14153, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo médico Raimundo Leite, CRM 13.457.

O acervo bibliográfico é constituído de 800 títulos para um total de 429 alunos matriculados, revelando uma proporção de 01(um) título por aluno.

As dependências físicas apresentam: 09 salas de aula; 03 banheiros; secretaria; biblioteca; cantina; diretoria; laboratórios de Informática; sala de professores; pátio coberto, quadra de esporte coberta e almoxarifado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 952/2015, da Assessora Técnica Saluzélia Fonseca Guimarães.

Mediante o exposto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Edson Olegário de Santana, no município de Mauriti, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2017 e à homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE